



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº18 /2023 – CEDCA/PR

CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90), Lei n.º 9.579/91 e Regimento Interno do CEDCA/PR;

Que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de dois anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição de seus representantes;

Que a estrutura administrativa que dará apoio para a realização das eleições ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente no dia 26 de maio de 2023;

DELIBERA

Art. 1º Pela convocação do Processo Eleitoral das Organizações da Sociedade Civil de âmbito estadual, para compor o CEDCA/PR no biênio 2023/2025.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível no site do CEDCA/PR <http://www.cedca.prregional.gov.br/>.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023



DELIBERAÇÃO Nº 18 /2023 – CEDCA/PR

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CEDCA/PR – BIÊNIO 2023/2025

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente regulamento destina-se à organização do processo de eleição das doze organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR para o biênio de 2023/2025, por meio de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I. Entendem-se como organizações de âmbito estadual, as organizações da sociedade civil de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que possuam sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná;

II. Poderão votar e ser votadas as Organizações da Sociedade Civil diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento de crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, (01) um ano;

III. Considerando as normativas que tratam de reeleição nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, será permitida a candidatura de organizações para concorrerem à recondução.

Art.3º O ato de homologação das organizações da sociedade civil habilitadas a participarem do processo eleitoral, bem como o ato de homologação do resultado final da eleição serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art.4º Considerando o que dispõe as normas da participação social nos conselhos de direitos em nível estadual, a escolha das entidades dar-se a mediante os seguintes critérios:

I. Garantia da diversidade e pluralidade nas representações das diversas regiões do Estado do Paraná;

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

II. Divisão das regiões geográficas do Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº15.825/2008, conforme anexo I;

III. O número absoluto de crianças e adolescentes vivendo no Estado do Paraná, conforme projeção atualizada do ano de 2023 do IPARDES, e a sua distribuição nas regiões geográficas;

IV Utilização da junção das mesorregiões visando à garantia da proporcionalidade de distribuição de vagas de acordo com o critério populacional de crianças e adolescentes;

§ 1º Para validação foi estabelecido o quociente médio de 8,33% de distribuição da população de crianças e adolescentes dos municípios à proporção da quantidade de cadeiras de representação, conforme quadro abaixo:

Regiões	% Pop	Total	Proporção por vaga	Vaga
Metropolitana	35,82%	35,82%	8,95%	4
Norte Central	18,65%	23,04%	7,68%	3
Norte Pioneiro	4,39%			
Sudoeste	5,42%	16,71%	8,35%	2
Oeste	11,29%			
Centro Oriental	7,61%	7,61%	7,61%	1
Noroeste	5,95%	8,45%	8,45%	1
Centro Ocidental	2,49%			
Centro Sul	4,38%	8,38%	8,38%	1
Sudeste	3,99%			

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

	100%			12
--	------	--	--	----

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo da eleição dos 12 (doze) conselheiros formarão colégios eleitorais em 06 (seis) Regiões com as seguintes composições e divisão de vagas, conforme os critérios do caput anterior:

- I – Região Metropolitana, 04 vagas;
- II – Regiões Norte Central e Norte Pioneiro, 03 vagas;
- III – Regiões Sudoeste e Oeste, 02 vagas;
- IV – Região Centro Oriental, 01 vaga;
- V – Regiões Noroeste e Centro Ocidental, 01 vaga;
- VI – Regiões Centro Sul e Sudeste, 01 vaga.

§ 1º A relação dos municípios que compõem cada Região está disposta no anexo II.

Art. 6º Quando as organizações da sociedade civil compuserem a mesma federação, confederação ou atuarem em mais de um município no caso de eleitas em mais de uma Região, deverão se reunir e indicar uma única entre as eleitas para ocupar uma das doze vagas da sociedade civil organizada no CEDCA/PR.

§ 1º As vagas abertas nas Regiões anteriormente duplicadas serão preenchidas pela organização imediatamente mais votada na ordem de sequência de classificação que evite a duplicação;

§ 2º A cada nova duplicação se repetirá o procedimento do primeiro parágrafo primeiro.

Art. 7º Caso alguma Região não apresente nenhum candidato ou não tenha candidato habilitado para o processo eleitoral, a vaga será preenchida pela entidade suplente da Região que faça divisão territorial com a Região vacante e com maior percentual de população de crianças e adolescentes.

I. Se houver eleitores habilitados em região sem candidatos, eles receberão cédula com os candidatos da região para a qual foram destinadas conforme o caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Art. 8º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição deverão proceder à inscrição, observados os critérios e período estabelecido neste Regulamento específico para esse fim.

Parágrafo único. Haverá duas formas de inscrição no processo de eleição:

- a) Candidata - A organização que se inscrever como candidata será habilitada para votar e receberá votos; e
- b) Eleitora - A organização que se inscrever como eleitora votará nas organizações inscritas como candidatas e não será habilitada para receber votos.

Art. 9º As Organizações da sociedade civil deverão realizar a inscrição para a habilitação por meio do **preenchimento do formulário eletrônico via o Google Forms**, a partir do dia **30 de maio de 2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de julho de 2023**, horário de Brasília.” *(Redação dada pela Resolução nº 01/2023 – Comissão Organizadora do CEDCA/PR).*

§ 1º No ato da inscrição, as organizações interessadas em participar do certame deverão apresentar sua opção (candidata ou eleitora) na ficha de inscrição, com a indicação do representante que votará;

§ 2º A pessoa indicada para votar poderá representar somente uma única organização;

§ 3º Na ficha de inscrição deverá ser obrigatório o preenchimento dos dados do e-mail para o envio do login e a senha que darão acesso à cédula virtual;

§ 4º No ato da inscrição, as organizações interessadas em participar do certame indicará a Região à qual pertence, observando a localização geográfica de seu município, de acordo com a divisão disposta no anexo II deste regulamento.

Art. 10. As organizações interessadas em participar do certame terão 02 (duas) opções para a realização da inscrição e para o envio dos documentos:

I - Pelo link: <https://forms.gle/UwdpGvaKm6nU4Y3Z9>, quando a organização optar por fazer login pelo gmail para preencher a inscrição;

II – Pelo link: <https://forms.gle/dsxd6xHWxQ2XiFWY8>, quando a organização não possuir, ou optar por não acessar o formulário pela conta do gmail, devendo encaminhar toda a documentação diretamente para o e-mail eleicaocedca2023@sedef.pr.gov.br. *(Redação dada pela Resolução nº 01/2023 – Comissão Organizadora do CEDCA/PR).*

§ 1º Organizações candidatas:

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

I- Para organizações de atendimento **com inscrição** no CMDCA:

a) Documento oficial que comprove o registro ou cadastro da OSC junto ao CMDCA;

II - Para organizações de defesa de direitos de crianças e adolescentes **sem inscrição** no CMDCA:

a) Cópia do Estatuto da entidade registrado em cartório;

b) Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;

c) Comprovante de endereço atualizado (até três meses) da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da região;

d) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º Organizações Eleitoras:

I – Documento oficial que comprove o registro ou cadastro da OSC junto ao CMDCA;

Art.11 Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEDCA/PR nos termos do presente deste regulamento.

Art. 12 Os participantes serão responsáveis por acompanhar o cronograma e os documentos normativos do processo eleitoral publicados no site do CEDCA, <http://www.cedca.pr.gov.br/>.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art.13 Será considerada habilitada as organizações da sociedade civil que cumprirem integralmente o disposto no artigo 10 deste Regulamento.

Art. 14 A habilitação dos candidatos e eleitores ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

a) Período de inscrição: de 30 de maio a 17 de Julho de 2023;

b) Análise pela Comissão Eleitoral: de 24 a 26 de julho de 2023 e os dias 31/07 e 01/08/2023;

c) Divulgação e publicação das organizações habilitadas e inabilitadas: 03 de Agosto de 2023;

d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: até 07

de Agosto de 2023; *(Redação dada pela Resolução nº 02/2023 – Comissão Organizadora).*

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

- e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: 08 de agosto de 2023;
- f) Prazo para a defesa: até as 23h59 do dia 14 de agosto de 2023;
- g) Análise de recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral: 15 de agosto de 2023;
- h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: 18 de agosto de 2023;
- i) Conferência das cédulas e o ato de carregamento das Organizações habilitadas na plataforma:
23 de agosto de 2023;
- j) **Data da eleição: 25 de agosto de 2023 das 09h às 17h00.**
- k) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: até 29 de agosto de 2023;
- l) Prazo limite para notificação das organizações em caso de duplicidade: até 31 de agosto de
2023;
- m) Publicação do resultado final da eleição com as Organizações eleitas: 04 de setembro de
2023;
- n) Indicação do Conselheiro pela Organização eleita: até 14 de setembro de 2023;
- o) Publicação dos Conselheiros indicados pelas Organizações eleitas: 16 de Setembro de 2023;
- p) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso em
relação aos Conselheiros indicados pelas Organizações eleitas: 21 de Setembro de 2023;
- q) Publicação das impugnações e recursos protocolados: 26 de Setembro de 2023;
- r) Publicação da lista final após a análise dos recursos: 28 de Setembro de 2023;
- s) Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: 06 de outubro de 2023;
- t) Posse e início de mandato dos Conselheiros: 20 de outubro de 2023.

§1º A Conferência das cédulas e a Ato de carregamento revisto na alínea “i” será realizado pela Comissão Eleitoral com a fiscalização e acompanhamento pelo Ministério Público e OAB/PR, Defensoria Pública do Estado do Paraná e Fórum DCA/PR, do qual se lavrará ata.

Art. 15 Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaocedca2023@sedef.pr.gov.br, nos prazos previstos neste Regulamento.

§1º Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação, previstos nesse regulamento;

§2º Será enviado uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso a confirmação não seja enviada, o recorrente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria-Executiva do CEDCA/PR pelos telefones (41) 3210-2670, (41) 3210-2717 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema;

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – Dioe nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – Dioe nº 11470 de 28/07/2023

§3º Caso o recorrente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEDCA/PR por meio de Deliberação própria, formada por (03) três conselheiros a qual contará com o apoio dos Núcleos Regionais da SEDEF e o Núcleo de Informática e Informações (NII) para o processo eleitoral.

§ 1º A comissão prevista na Deliberação 14/2023 do CEDCA/PR após a publicação deste regulamento será considerada extinta devendo ser nomeada nova comissão para acompanhamento do pleito eleitoral;

§ 2º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do CEDCA/PR, fazendo exclusivamente a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 17 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples e serão devidamente fundamentadas.

§ 1º A Comissão Eleitoral contará com a participação para fiscalização e acompanhamento de um representante do Ministério Público e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros;

§3º A comissão eleitoral poderá buscar, em caso de dúvidas, assessoramento jurídico junto à Assessoria Técnica Jurídica da SEDE e da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Art. 18 A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização e acompanhamento pelo Ministério Público, OAB/PR, Fórum DCA/PR e Defensoria Pública;
- II - Votação via internet;
- III - Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por Região;
- IV - Registro em ata de todo o processo eleitoral, respeitando as divisões das Regiões.

Art. 19 A Eleição será realizada em votação em cédula nominal virtual, devendo o eleitor definir na cédula seu voto, sendo este, o único meio de expressão legal para ser considerada válida a votação.

§1º Na cédula eleitoral virtual constará a identificação das organizações que se habilitaram em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ, de acordo com o disposto do § 4º do art.9º;

§ 2º Para realização do processo eleitoral, será enviado ao representante indicado o login e a senha que liberará o acesso à cédula eleitoral, onde poderá ser marcado os votos equivalentes ao número de vagas para a Região;

§3º Caso o representante não receba no e-mail indicado o *login* e senha até o dia **24 de agosto de 2023** ou ainda se o sistema de votação apresente alguma inconsistência, o mesmo deverá imediatamente se reportar à comissão eleitoral por meio do e-mail eleicaocedca2023@sedef.pr.gov.br , e pelos telefones (41) 3210-2670, (41) 3210-2717 para que o suporte seja devidamente realizado;

§4º Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, que serão registrados em ata, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado.

Art. 20 Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Art. 21 A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme data e horário estabelecida no artigo 14, alínea “j”.

Art. 22 Encerrado o processo de votação às 17h00min (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição por Região, imediatamente depois de concluída a votação, com a



fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público, OAB/PR e Fórum DCA/PR e Defensoria Pública caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Art. 23. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição nas Regiões para que na sequência seja possível analisar eventuais duplicidades conforme consta no presente regulamento.

Parágrafo Único. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das Regiões.

Art.24 Os incidentes durante o processo eleitoral, que serão registrados em ata, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 25 Proclamado o resultado, elaborada a lista a que se refere o artigo 23, essa será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CEDCA/PR.

§ 1º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da Região;

§ 2º Caso ocorra à vacância na representação da sociedade civil do CEDCA/PR, durante o mandato e em não havendo suplentes na Região correspondente para esta recomposição, a vaga será preenchida pela entidade suplente da Região que faça divisa territorial com a Região vacante com maior percentual de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO FINAL E INÍCIO DO MANDATO

Art. 26 É proibido às organizações eleitas indicarem representante titular ou suplente que ocupe função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

Art. 27 Para organizações eleitas, será necessário indicar o representante titular e suplente, com o envio dos seguintes documentos:

I - Cópia do comprovante de endereço (até três meses) que comprove a residência do titular e do suplente em município que integre a divisão de municípios da Região;

II - Cópia da carteira de identidade, CPF ou CNH;

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – Dioe nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – Dioe nº 11470 de 28/07/2023



III - Declaração de elegibilidade, conforme anexo III, com assinatura de certificação digital ou com firma reconhecida;

IV – Cópia atualizada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- b) Certidão Cível da Justiça Federal, Estadual e municipal (do local de residência),

Art. 28 Os documentos aludidos no caput anterior deverão ser enviados até o dia 14 de Setembro de 2023, no e-mail eleicaocedca2023@sedef.pr.gov.br.

Art.29 A designação dos conselheiros deverá ser publicada até o dia 16 de setembro de 2023.

Art. 30 As organizações da sociedade civis habilitadas como candidatas e/ou eleitoras deverão arcar com o ônus decorrente da participação no processo eleitoral e da participação da cerimônia de posse, caso eleitos.

Art. 31 O Presidente do CEDCA/PR dará posse aos eleitos na reunião ordinária do CEDCA/PR no dia 20 de outubro de 2023, com a devida publicação do Decreto de Nomeação dos conselheiros, conforme previsão do art. 14, alínea “t”.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 A Comissão Eleitoral atuará de acordo com o calendário previsto no Regulamento da Eleição.

Art. 34 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 18/2023- CEDCA/PR

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Anexo I

Divisão das regiões geográficas do Estado do Paraná



DELIBERAÇÃO Nº 18/2023- CEDCA/PR

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Anexo II

Relação de municípios que compõem cada Região

I - Região Metropolitana:

Municípios	População de 0 a 17 anos - 2023	Percentual	Regiões Geográficas
Adrianópolis	1.616	0,06%	Metropolitana
Agudos do Sul	2.389	0,09%	Metropolitana
Almirante Tamandaré	35.803	1,29%	Metropolitana
Antonina	4.806	0,17%	Metropolitana
Araucária	41.365	1,49%	Metropolitana
Balsa Nova	3.212	0,12%	Metropolitana
Bocaiuva do Sul	4.145	0,15%	Metropolitana
Campina Grande do Sul	12.546	0,45%	Metropolitana
Campo do Tenente	2.407	0,09%	Metropolitana
Campo Largo	34.154	1,23%	Metropolitana
Campo Magro	8.450	0,31%	Metropolitana
Cerro Azul	4.739	0,17%	Metropolitana
Colombo	68.551	2,47%	Metropolitana
Contenda	5.009	0,18%	Metropolitana
Curitiba	423.013	15,27%	Metropolitana
Doutor Ulysses	1.531	0,06%	Metropolitana
Fazenda Rio Grande	31.146	1,12%	Metropolitana
Guaraqueçaba	2.178	0,08%	Metropolitana
Guaratuba	9.772	0,35%	Metropolitana
Itaperuçu	9.395	0,34%	Metropolitana
Lapa	11.711	0,42%	Metropolitana
Mandirituba	7.665	0,28%	Metropolitana

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Matinhos	8.756	0,32%	Metropolitana
Morretes	4.227	0,15%	Metropolitana
Paranaguá	42.577	1,54%	Metropolitana
Piên	3.501	0,13%	Metropolitana
Pinhais	33.891	1,22%	Metropolitana
Piraquara	35.047	1,27%	Metropolitana
Pontal do Paraná	6.087	0,22%	Metropolitana
Porto Amazonas	1.155	0,04%	Metropolitana
Quatro Barras	6.742	0,24%	Metropolitana
Quitandinha	4.790	0,17%	Metropolitana
Rio Branco do Sul	9.239	0,33%	Metropolitana
Rio Negro	8.843	0,32%	Metropolitana
São José dos Pinhais	94.345	3,41%	Metropolitana
Tijucas do Sul	4.600	0,17%	Metropolitana
Tunas do Paraná	2.862	0,10%	Metropolitana

II - Regiões Norte Central e Norte Pioneiro:

Municípios	População de 0 a 17 anos - 2023	Percentual	Regiões Geográficas
Alvorada do Sul	2.523	0,09%	Norte Central
Ângulo	643	0,02%	Norte Central
Apucarana	31.647	1,14%	Norte Central
Arapongas	30.413	1,10%	Norte Central
Arapuã	662	0,02%	Norte Central
Ariranha do Ivaí	494	0,02%	Norte Central

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Astorga	5.547	0,20%	Norte Central
Atalaia	677	0,02%	Norte Central
Bela Vista do Paraíso	3.158	0,11%	Norte Central
Bom Sucesso	1.656	0,06%	Norte Central
Borrazópolis	1.373	0,05%	Norte Central
Cafeara	624	0,02%	Norte Central
Califórnia	1.984	0,07%	Norte Central
Cambé	23.839	0,86%	Norte Central
Cambira	1.676	0,06%	Norte Central
Cândido de Abreu	4.242	0,15%	Norte Central
Centenário do Sul	2.246	0,08%	Norte Central
Colorado	4.409	0,16%	Norte Central
Cruzmaltina	643	0,02%	Norte Central
Doutor Camargo	988	0,04%	Norte Central
Faxinal	4.089	0,15%	Norte Central
Floraí	858	0,03%	Norte Central
Floresta	1.429	0,05%	Norte Central
Florestópolis	2.570	0,09%	Norte Central
Flórida	604	0,02%	Norte Central
Godoy Moreira	629	0,02%	Norte Central
Grandes Rios	1.442	0,05%	Norte Central
Guaraci	1.307	0,05%	Norte Central
Ibiporã	12.918	0,47%	Norte Central
Iguaraçu	1.019	0,04%	Norte Central
Itaguajé	1.117	0,04%	Norte Central
Itambé	1.345	0,05%	Norte Central
Ivaiporã	6.884	0,25%	Norte Central

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – Dioe nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – Dioe nº 11470 de 28/07/2023

Ivatuba	662	0,02%	Norte Central
Jaguapitã	3.110	0,11%	Norte Central
Jandaia do Sul	4.132	0,15%	Norte Central
Jardim Alegre	2.551	0,09%	Norte Central
Kaloré	805	0,03%	Norte Central
Lidianópolis	747	0,03%	Norte Central
Lobato	963	0,03%	Norte Central
Londrina	129.145	4,66%	Norte Central
Lunardelli	1.060	0,04%	Norte Central
Lupionópolis	1.010	0,04%	Norte Central
Mandaguaçu	5.250	0,19%	Norte Central
Mandaguari	7.589	0,27%	Norte Central
Manoel Ribas	3.549	0,13%	Norte Central
Marialva	8.007	0,29%	Norte Central
Marilândia do Sul	2.048	0,07%	Norte Central
Maringá	94.728	3,42%	Norte Central
Marumbi	951	0,03%	Norte Central
Mauá da Serra	3.201	0,12%	Norte Central
Miraselva	332	0,01%	Norte Central
Munhoz de Melo	756	0,03%	Norte Central
Nossa Senhora das Graças	718	0,03%	Norte Central
Nova Esperança	5.781	0,21%	Norte Central
Nova Tebas	1.515	0,05%	Norte Central
Novo Itacolomi	520	0,02%	Norte Central
Ourizona	689	0,02%	Norte Central
Paçandu	10.060	0,36%	Norte Central
Pitangueiras	785	0,03%	Norte Central

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Porecatu	2.792	0,10%	Norte Central
Prado Ferreira	891	0,03%	Norte Central
Presidente Castelo Branco	1.281	0,05%	Norte Central
Primeiro de Maio	2.008	0,07%	Norte Central
Rio Bom	624	0,02%	Norte Central
Rio Branco do Ivaí	984	0,04%	Norte Central
Rolândia	16.095	0,58%	Norte Central
Rosário do Ivaí	1.201	0,04%	Norte Central
Sabáudia	1.509	0,05%	Norte Central
Santa Fé	2.610	0,09%	Norte Central
Santa Inês	361	0,01%	Norte Central
Santo Inácio	1.138	0,04%	Norte Central
São João do Ivaí	2.170	0,08%	Norte Central
São Jorge do Ivaí	1.068	0,04%	Norte Central
São Pedro do Ivaí	2.560	0,09%	Norte Central
Sarandi	24.984	0,90%	Norte Central
Sertanópolis	3.296	0,12%	Norte Central
Tamarana	4.248	0,15%	Norte Central
Uniflor	594	0,02%	Norte Central
Abatiá	1.478	0,05%	Norte Pioneiro
Andirá	4.136	0,15%	Norte Pioneiro
Assaí	3.425	0,12%	Norte Pioneiro
Bandeirantes	6.728	0,24%	Norte Pioneiro
Barra do Jacaré	463	0,02%	Norte Pioneiro
Cambará	5.542	0,20%	Norte Pioneiro
Carlópolis	3.130	0,11%	Norte Pioneiro
Congonhinhas	1.885	0,07%	Norte Pioneiro

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Conselheiro Mairinck	873	0,03%	Norte Pioneiro
Cornélio Procópio	9.260	0,33%	Norte Pioneiro
Curiúva	3.773	0,14%	Norte Pioneiro
Figueira	1.770	0,06%	Norte Pioneiro
Guapirama	897	0,03%	Norte Pioneiro
Ibaiti	7.729	0,28%	Norte Pioneiro
Itambaracá	1.372	0,05%	Norte Pioneiro
Jaboti	1.076	0,04%	Norte Pioneiro
Jacarezinho	9.132	0,33%	Norte Pioneiro
Japira	1.148	0,04%	Norte Pioneiro
Jataizinho	3.129	0,11%	Norte Pioneiro
Joaquim Távora	2.717	0,10%	Norte Pioneiro
Jundiá do Sul	717	0,03%	Norte Pioneiro
Leópolis	756	0,03%	Norte Pioneiro
Nova América da Colina	752	0,03%	Norte Pioneiro
Nova Fátima	1.818	0,07%	Norte Pioneiro
Nova Santa Bárbara	863	0,03%	Norte Pioneiro
Pinhalão	1.301	0,05%	Norte Pioneiro
Quatiguá	1.480	0,05%	Norte Pioneiro
Rancho Alegre	641	0,02%	Norte Pioneiro
Ribeirão Claro	2.211	0,08%	Norte Pioneiro
Ribeirão do Pinhal	2.756	0,10%	Norte Pioneiro
Salto do Itararé	956	0,03%	Norte Pioneiro
Santa Amélia	765	0,03%	Norte Pioneiro
Santa Cecília do Pavão	747	0,03%	Norte Pioneiro
Santa Mariana	2.181	0,08%	Norte Pioneiro
Santana do Itararé	1.054	0,04%	Norte Pioneiro

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Santo Antônio da Platina	11.323	0,41%	Norte Pioneiro
Santo Antônio do Paraíso	465	0,02%	Norte Pioneiro
São Jerônimo da Serra	2.639	0,10%	Norte Pioneiro
São José da Boa Vista	1.293	0,05%	Norte Pioneiro
São Sebastião da Amoreira	1.844	0,07%	Norte Pioneiro
Sapopema	1.593	0,06%	Norte Pioneiro
Sertaneja	980	0,04%	Norte Pioneiro
Siqueira Campos	4.520	0,16%	Norte Pioneiro
Tomazina	1.734	0,06%	Norte Pioneiro
Uraí	2.149	0,08%	Norte Pioneiro
Wenceslau Braz	4.435	0,16%	Norte Pioneiro

III – Regiões Sudoeste e Oeste

Municípios	População de 0 a 17 anos - 2023	Percentual	Regiões Geográficas
Ampére	4.624	0,17%	Sudoeste
Barracão	2.193	0,08%	Sudoeste
Bela Vista da Caroba	792	0,03%	Sudoeste
Boa Esperança do Iguaçu	597	0,02%	Sudoeste
Bom Jesus do Sul	788	0,03%	Sudoeste
Bom Sucesso do Sul	656	0,02%	Sudoeste
Capanema	3.863	0,14%	Sudoeste
Chopinzinho	4.446	0,16%	Sudoeste
Clevelândia	4.206	0,15%	Sudoeste
Coronel Domingos Soares	2.260	0,08%	Sudoeste
Coronel Vivida	4.716	0,17%	Sudoeste
Cruzeiro do Iguaçu	1.000	0,04%	Sudoeste

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Dois Vizinhos	9.707	0,35%	Sudoeste
Enéas Marques	1.284	0,05%	Sudoeste
Flor da Serra do Sul	968	0,03%	Sudoeste
Francisco Beltrão	21.887	0,79%	Sudoeste
Honório Serpa	1.420	0,05%	Sudoeste
Itapejara d'Oeste	2.701	0,10%	Sudoeste
Manfrinópolis	714	0,03%	Sudoeste
Mangueirinha	4.527	0,16%	Sudoeste
Mariópolis	1.448	0,05%	Sudoeste
Marmeleiro	3.160	0,11%	Sudoeste
Nova Esperança do Sudoeste	1.157	0,04%	Sudoeste
Nova Prata do Iguaçu	2.233	0,08%	Sudoeste
Palmas	15.735	0,57%	Sudoeste
Pato Branco	20.325	0,73%	Sudoeste
Pérola d'Oeste	1.266	0,05%	Sudoeste
Pinhal de São Bento	629	0,02%	Sudoeste
Planalto	2.623	0,09%	Sudoeste
Pranchita	1.054	0,04%	Sudoeste
Realeza	3.615	0,13%	Sudoeste
Renascença	1.660	0,06%	Sudoeste
Salgado Filho	814	0,03%	Sudoeste
Salto do Lontra	3.452	0,12%	Sudoeste
Santa Izabel do Oeste	3.198	0,12%	Sudoeste
Santo Antônio do Sudoeste	5.093	0,18%	Sudoeste
São João	2.152	0,08%	Sudoeste
São Jorge d'Oeste	1.827	0,07%	Sudoeste
Saudade do Iguaçu	1.519	0,05%	Sudoeste

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Sulina	664	0,02%	Sudoeste
Verê	1.553	0,06%	Sudoeste
Vitorino	1.590	0,06%	Sudoeste
Anahy	624	0,02%	Oeste
Assis Chateaubriand	6.782	0,24%	Oeste
Boa Vista da Aparecida	1.874	0,07%	Oeste
Braganey	1.246	0,04%	Oeste
Cafelândia	4.245	0,15%	Oeste
Campo Bonito	972	0,04%	Oeste
Capitão Leônidas Marques	3.610	0,13%	Oeste
Cascavel	81.275	2,93%	Oeste
Catanduvas	2.566	0,09%	Oeste
Céu Azul	2.467	0,09%	Oeste
Corbélia	3.737	0,13%	Oeste
Diamante do Sul	889	0,03%	Oeste
Diamante D'Oeste	1.414	0,05%	Oeste
Entre Rios do Oeste	1.036	0,04%	Oeste
Formosa do Oeste	1.183	0,04%	Oeste
Foz do Iguaçu	65.959	2,38%	Oeste
Guaíra	8.678	0,31%	Oeste
Guaraniaçu	3.135	0,11%	Oeste
Ibema	1.474	0,05%	Oeste
Iguatu	498	0,02%	Oeste
Iracema do Oeste	471	0,02%	Oeste
Itaipulândia	2.347	0,08%	Oeste
Jesuítas	1.826	0,07%	Oeste
Lindoeste	1.100	0,04%	Oeste

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – Dioe nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – Dioe nº 11470 de 28/07/2023

Marechal Cândido Rondon	11.256	0,41%	Oeste
Maripá	1.041	0,04%	Oeste
Matelândia	4.597	0,17%	Oeste
Medianeira	10.691	0,39%	Oeste
Mercedes	1.290	0,05%	Oeste
Missal	2.155	0,08%	Oeste
Nova Aurora	2.328	0,08%	Oeste
Nova Santa Rosa	1.720	0,06%	Oeste
Ouro Verde do Oeste	1.369	0,05%	Oeste
Palotina	7.209	0,26%	Oeste
Pato Bragado	1.343	0,05%	Oeste
Quatro Pontes	698	0,03%	Oeste
Ramilândia	1.132	0,04%	Oeste
Santa Helena	5.776	0,21%	Oeste
Santa Lúcia	969	0,03%	Oeste
Santa Tereza do Oeste	2.787	0,10%	Oeste
Santa Terezinha de Itaipu	5.582	0,20%	Oeste
São José das Palmeiras	780	0,03%	Oeste
São Miguel do Guaçu	6.247	0,23%	Oeste
São Pedro do Guaçu	1.352	0,05%	Oeste
Serranópolis do Guaçu	934	0,03%	Oeste
Terra Roxa	3.628	0,13%	Oeste
Toledo	31.872	1,15%	Oeste
Três Barras do Paraná	2.901	0,10%	Oeste
Tupãssi	1.703	0,06%	Oeste
Vera Cruz do Oeste	1.889	0,07%	Oeste

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

IV – Região Centro Oriental

Municípios	População de 0 a 17 anos - 2023	Percentual	Regiões Geográficas
Arapoti	7.452	0,27%	Centro Oriental
Carambeí	7.309	0,26%	Centro Oriental
Castro	20.709	0,75%	Centro Oriental
Imbaú	4.109	0,15%	Centro Oriental
Jaguariaíva	9.765	0,35%	Centro Oriental
Ortigueira	6.282	0,23%	Centro Oriental
Palmeira	8.402	0,30%	Centro Oriental
Piraí do Sul	6.982	0,25%	Centro Oriental
Ponta Grossa	94.631	3,42%	Centro Oriental
Reserva	7.666	0,28%	Centro Oriental
Sengés	5.327	0,19%	Centro Oriental
Telêmaco Borba	22.708	0,82%	Centro Oriental
Tibagi	5.986	0,22%	Centro Oriental
Ventania	3.398	0,12%	Centro Oriental

V – Regiões Noroeste e Centro Ocidental

Municípios	População de 0 a 17 anos - 2023	Percentual	Regiões Geográficas
Alto Paraíso	661	0,02%	Noroeste
Alto Paraná	3.374	0,12%	Noroeste
Alto Piquiri	2.187	0,08%	Noroeste
Altônia	5.150	0,19%	Noroeste

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Amaporã	1.790	0,06%	Noroeste
Brasilândia do Sul	587	0,02%	Noroeste
Cafezal do Sul	823	0,03%	Noroeste
Cianorte	19.404	0,70%	Noroeste
Cidade Gaúcha	3.197	0,12%	Noroeste
Cruzeiro do Oeste	4.329	0,16%	Noroeste
Cruzeiro do Sul	992	0,04%	Noroeste
Diamante do Norte	1.062	0,04%	Noroeste
Douradina	2.051	0,07%	Noroeste
Esperança Nova	353	0,01%	Noroeste
Francisco Alves	1.419	0,05%	Noroeste
Guairaçá	1.630	0,06%	Noroeste
Guaporema	491	0,02%	Noroeste
Icaraíma	1.801	0,06%	Noroeste
Inajá	670	0,02%	Noroeste
Indianópolis	1.002	0,04%	Noroeste
Iporã	3.045	0,11%	Noroeste
Itaúna do Sul	838	0,03%	Noroeste
Ivaté	1.957	0,07%	Noroeste
Japurá	1.866	0,07%	Noroeste
Jardim Olinda	310	0,01%	Noroeste
Jussara	1.596	0,06%	Noroeste
Loanda	5.356	0,19%	Noroeste
Maria Helena	1.069	0,04%	Noroeste
Marilena	1.486	0,05%	Noroeste
Mariluz	2.456	0,09%	Noroeste
Mirador	558	0,02%	Noroeste

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Nova Aliança do Ivaí	414	0,01%	Noroeste
Nova Londrina	2.929	0,11%	Noroeste
Nova Olímpia	1.255	0,05%	Noroeste
Paraíso do Norte	3.362	0,12%	Noroeste
Paranacity	3.173	0,11%	Noroeste
Paranapoema	859	0,03%	Noroeste
Paranavaí	19.349	0,70%	Noroeste
Perobal	1.328	0,05%	Noroeste
Pérola	2.362	0,09%	Noroeste
Planaltina do Paraná	934	0,03%	Noroeste
Porto Rico	578	0,02%	Noroeste
Querência do Norte	2.954	0,11%	Noroeste
Rondon	2.234	0,08%	Noroeste
Santa Cruz de Monte Castelo	1.696	0,06%	Noroeste
Santa Isabel do Ivaí	1.644	0,06%	Noroeste
Santa Mônica	1.079	0,04%	Noroeste
Santo Antônio do Caiuá	519	0,02%	Noroeste
São Carlos do Ivaí	1.582	0,06%	Noroeste
São João do Caiuá	1.341	0,05%	Noroeste
São Jorge do Patrocínio	1.061	0,04%	Noroeste
São Manoel do Paraná	423	0,02%	Noroeste
São Pedro do Paraná	455	0,02%	Noroeste
São Tomé	1.341	0,05%	Noroeste
Tamboara	1.128	0,04%	Noroeste
Tapejara	4.025	0,15%	Noroeste
Tapira	1.181	0,04%	Noroeste
Terra Rica	4.279	0,15%	Noroeste

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Tuneiras do Oeste	2.138	0,08%	Noroeste
Umuarama	24.541	0,89%	Noroeste
Xambrê	1.178	0,04%	Noroeste
Altamira do Paraná	764	0,03%	Centro Ocidental
Araruna	2.901	0,10%	Centro Ocidental
Barbosa Ferraz	2.237	0,08%	Centro Ocidental
Boa Esperança	735	0,03%	Centro Ocidental
Campina da Lagoa	3.030	0,11%	Centro Ocidental
Campo Mourão	20.862	0,75%	Centro Ocidental
Corumbataí do Sul	678	0,02%	Centro Ocidental
Engenheiro Beltrão	2.760	0,10%	Centro Ocidental
Farol	710	0,03%	Centro Ocidental
Fênix	846	0,03%	Centro Ocidental
Goioerê	5.772	0,21%	Centro Ocidental
Iretama	2.062	0,07%	Centro Ocidental
Janiópolis	1.062	0,04%	Centro Ocidental
Juranda	1.223	0,04%	Centro Ocidental
Luiziana	1.762	0,06%	Centro Ocidental
Mamborê	2.869	0,10%	Centro Ocidental
Moreira Sales	2.361	0,09%	Centro Ocidental
Nova Cantu	1.353	0,05%	Centro Ocidental
Peabiru	2.904	0,10%	Centro Ocidental
Quarto Centenário	900	0,03%	Centro Ocidental
Quinta do Sol	990	0,04%	Centro Ocidental
Rancho Alegre D'Oeste	513	0,02%	Centro Ocidental
Roncador	2.266	0,08%	Centro Ocidental
Terra Boa	3.588	0,13%	Centro Ocidental

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Ubiratã	3.941	0,14%	Centro Ocidental
---------	-------	-------	------------------

VI – Regiões Centro Sul e Sudeste.

Municípios	População de 0 a 17 anos - 2023	Percentual	Regiões Geográficas
Boa Ventura de São Roque	1.588	0,06%	Centro Sul
Campina do Simão	1.009	0,04%	Centro Sul
Candói	4.284	0,15%	Centro Sul
Cantagalo	3.579	0,13%	Centro Sul
Espigão Alto do Iguaçu	1.119	0,04%	Centro Sul
Foz do Jordão	1.387	0,05%	Centro Sul
Goioxim	1.918	0,07%	Centro Sul
Guarapuava	45.956	1,66%	Centro Sul
Inácio Martins	3.320	0,12%	Centro Sul
Laranjal	1.687	0,06%	Centro Sul
Laranjeiras do Sul	7.545	0,27%	Centro Sul
Marquinho	1.130	0,04%	Centro Sul
Mato Rico	768	0,03%	Centro Sul
Nova Laranjeiras	3.164	0,11%	Centro Sul
Palmital	3.485	0,13%	Centro Sul
Pinhão	9.141	0,33%	Centro Sul
Pitanga	7.315	0,26%	Centro Sul
Porto Barreiro	807	0,03%	Centro Sul
Quedas do Iguaçu	9.339	0,34%	Centro Sul

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Reserva do Iguaçu	2.324	0,08%	Centro Sul
Rio Bonito do Iguaçu	3.533	0,13%	Centro Sul
Santa Maria do Oeste	2.747	0,10%	Centro Sul
Turvo	3.305	0,12%	Centro Sul
Virmond	982	0,04%	Centro Sul
Antônio Olinto	1.650	0,06%	Sudeste
Bituruna	4.620	0,17%	Sudeste
Cruz Machado	4.558	0,16%	Sudeste
Fernandes Pinheiro	1.553	0,06%	Sudeste
General Carneiro	3.852	0,14%	Sudeste
Guamiranga	2.315	0,08%	Sudeste
Imbituva	8.910	0,32%	Sudeste
Ipiranga	4.163	0,15%	Sudeste
Irati	14.410	0,52%	Sudeste
Ivaí	3.869	0,14%	Sudeste
Mallet	2.980	0,11%	Sudeste
Paula Freitas	1.386	0,05%	Sudeste
Paulo Frontin	1.618	0,06%	Sudeste
Porto Vitória	983	0,04%	Sudeste
Prudentópolis	12.542	0,45%	Sudeste
Rebouças	3.596	0,13%	Sudeste
Rio Azul	3.868	0,14%	Sudeste
São João do Triunfo	4.333	0,16%	Sudeste
São Mateus do Sul	12.019	0,43%	Sudeste
Teixeira Soares	2.964	0,11%	Sudeste
União da Vitória	14.439	0,52%	Sudeste

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023



DELIBERAÇÃO Nº 18/2023- CEDCA/PR

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023



Anexo III

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

Eu, _____, CPF n.º _____,
_____, RG n.º _____, indicado como representante
titular e

_____, CPF n.º _____, RG n.º _____,
_____, indicado como representante suplente, **DECLARAMOS**, para fins de
registro de candidatura perante o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do
Paraná, QUE NÃO SOU SERVIDOR PÚBLICO ATIVO, nem exerço** função gratificada, de confiança ou
cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e
Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

DECLARAMOS não haver conflito de interesses, em termos análogos à [LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO
DE 2013](#), ou qualquer situação de confronto entre interesses públicos e privados, que possa
comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função de
Conselheiro;

DECLARAMOS ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do
Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções
cabíveis.

Local e Data

Representante Indicado como titular pela Organização
Nome Completo/Assinatura e RG

Representante Indicado como suplente pela
Organização Nome Completo/Assinatura e RG

Representante legal pela Organização
Nome Completo/Assinatura e RG

DELIBERAÇÃO Nº 18/2023- CEDCA/PR

Anexo IV

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023
Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11452 de 04/07/2023
Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11470 de 28/07/2023

Resumo do Cronograma

ETAPAS	PRAZOS
Período de inscrição	30 de maio a 17 de Julho de 2023
Análise das candidaturas	24 a 26 de julho de 2023, 31/07 e 01/08
Divulgação das OSCs habilitadas	08 de Agosto de 2023
Prazo de apresentação de recurso Prazo de apresentação de recurso	Até 07 de Agosto de 2023
Análise do Recurso pela Comissão Eleitoral	15 de agosto de 2023
Divulgação da lista final das OSCs habilitadas após a análise de recursos	18 de agosto de 2023
Data da eleição	25 de agosto de 2023
Divulgação do resultado	04 de setembro de 2023
Tramite da publicação do Decreto para o chefe do Poder Executivo	06 de outubro de 2023
Posse e início de mandato dos Conselheiros	20 de outubro de 2023.

Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR – DIOE nº 11429 de 30/05/2023

Resolução nº 01/2023 – CEDCA/PR – Dioe nº 11452 de 04/07/2023

Resolução nº 02/2023 – CEDCA/PR – Dioe nº 11470 de 28/07/2023